

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI
DATA 14 07 92
COD. DTD 00027

Fonte: DOL Class.: Seção I
Data: 02/06/92 Pg.: 6923-24

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena JARARÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/396/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena JARARÁ, localizada no Município de Juti, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 060/CEA de 30 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 009/FUNAI de 28 de abril de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kaiwá, conforme determinações legais, resolve:

Nº 281 I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JARARÁ, com superfície aproximada de 590 ha (quinhentos e noventa hectares) e perímetro também aproximado de 9,5 km (nove quilômetros e quinhentos metros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "01", de coordenadas geográficas aproximadas 22°54'32"S e 54°36'48"Wgr, localizado no cruzamento de cercas existentes; daí, segue na direção sudeste pela citada cerca até o Ponto "02" de coordenadas geográficas aproximadas 22°54'53"S e 54°36'12"Wgr; daí, segue na direção sudeste até o Ponto "03" de coordenadas geográficas aproximadas 22°55'30"S e 54°36'02"Wgr; daí, segue na direção nordeste até o Ponto "04" de coordenadas geográficas aproximadas 22°55'12"S e 54°35'35"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste até o Ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas 22°56'17"S e 54°36'20"Wgr; localizada na margem esquerda do Rio Amambaí. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado rio, passando a foz do córrego Jarara até o Ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 22°55'20"S e 54°37'25"Wgr; localizado junto a uma cerca de arame existente. OESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção nordeste pela citada cerca até o Ponto "01" inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA

(Of. nº 87/92)